



CÂMARA MUNICIPAL

BONITO-PE

Casa Leônidas Vila Nova

Biênio 2025-2026

Projeto de Lei Municipal nº _/2025

**Concede título de utilidade pública
no âmbito do Município do Bonito/PE
a “Associação Esportiva Real Bonito - AERB,
e dá outras providências correlatas.”**

O Vereador Henrique César da cunha Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação deste Egrégio Plenário Câmara de Vereadores do Bonito/PE, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de Utilidade Pública à Associação Esportiva Real Bonito - AERB, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 51.112.842/0001-76, com sede na Rua Manoel Anacleto de Souza N° 87, Boa Vista, CEP 55680-000, Bonito, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - A Associação Esportiva Real Bonito - AERB tem entre seus objetivos a promoção e incentivo à prática esportiva, o desenvolvimento de atividades voltadas à inclusão social e à formação de atletas, bem como o fortalecimento do esporte amador e profissional no município. A entidade possui reconhecimento em nível nacional, com participação em campeonatos em todo o país, obtendo expressivos resultados no quadro de medalhas.

Parágrafo único. Destacam-se os atletas da associação, que são medalhistas em competições internacionais, elevando o nome de Bonito e do Brasil no cenário esportivo, com destaque especial à equipe de Badminton, oficialmente reconhecida pela Federação Nacional de Badminton.

Art. 3º - A concessão do título de Utilidade Pública implica o reconhecimento da Associação Esportiva Real Bonito - AERB como entidade de relevante interesse público, no âmbito deste Município de Bonito/PE.

Art. 4º - Para manter o título de Utilidade Pública, a associação beneficiada deverá apresentar, anualmente, um relatório de suas atividades e resultados ao Poder Executivo Municipal, bem como

ao Poder Legislativo, comprovando a eficácia e o impacto positivo de suas ações no desenvolvimento da comunidade local.

Art. 5º - Será objeto de Lei, revogando-se os efeitos da presente declaração de utilidade pública concedida à entidade beneficiada, quando:

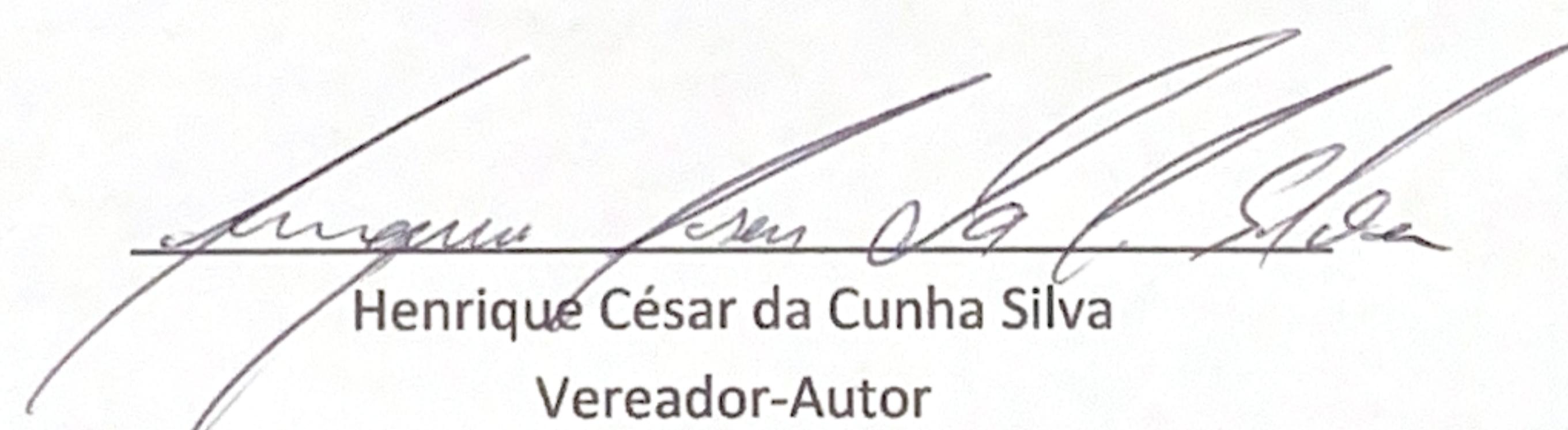
I- Deixar de cumprir a exigência trazida pelo art. 4º desta Lei;

II- Substituir os seus fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços nele compreendidos;

III – Alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias, contados da averbação no Cartório de Registro Público, deixar de enviar esta informação ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, para que se torne objeto de nova lei;

IV- Eleger nova diretoria, e esta deixar de comprovar a idoneidade moral e reputação ilibada de seus novos diretores.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Henrique César da Cunha Silva
Vereador-Autor

Henrique César
Vereador - MDB